



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

5º TERMO DE PARCELAMENTO / CONFISSÃO DE DÍVIDA

A sociedade empresária **MADEIREIRA SEGREDO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.393.943/0001-82, com sede à Margem Direita do Rio Paru, Concessão Florestal Flota Paru, s/n.º, Lote II, Bairro Zona Rural, Almeirim/PA, CEP: 68.230-000, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA PERACCHI, portadora da Carteira de Identidade nº 4249317, expedida pela PC-PA e CPF nº 755.577.462-34; e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, doravante denominado **CREDOR**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 e demais alterações, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado à Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém/PA, CEP: 66.610-770, neste ato representado por seu Presidente, **NILSON PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 4.084.819, expedido pela SSP/PA e CPF/MF nº 028.759.002-00; resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO/CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O DEVEDOR, através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida, atualizada até **06/02/2023**, a ser paga diretamente ao CREDOR, no montante total de **R\$ 392.904,76 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO

O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário da produção bimestral referente aos meses de novembro e dezembro/2020 -UPA 6 e bimestre setembro-outubro/2022 - UPA 07, elaborada a partir das informações do SISFLORA sobre a movimentação relacionada às AUTEFs n.º 273438/2020 (UPA 06) e 273865/2021 (UPA 07) do Contrato de Concessão da UMF II – Flota Paru.

Subcláusula 2.1. Para que o CREDOR pudesse receber o valor devido foram emitidos os Ofícios nº 0024/2021 e nº 0463/2022 – SGC/IDEFLOR-BIO, que informaram os valores e os vencimentos das parcelas em atraso, não liquidadas nas datas aprazadas, levando os contratantes a realizarem o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor inicial da dívida era de R\$ 335.691,61 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da transação descrita na cláusula 2º. Contudo, de acordo com o Art. 4º da IN 004/2018, atualmente o valor se expressa da seguinte forma:

Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA Cep: 66610-770
www.ideflorbio.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 030A518.E3B3.6C5.E468D903B609E501A7

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1644090 Anexo/Sequencial: 32



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

- a) **Valor originário: R\$ 335.691,61** (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)
- b) **Correção Monetária** de seu valor calculada desde a data em que deveria ser pago até data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida, com base na variação da UPF – PA: **R\$ 22.715,29** (vinte e dois mil, setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos);
- c) **Juros de mora** de 1% ao mês ou fração de mês, desde a data em que deveria ser pago até a data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida: **R\$ 11.231,05** (onze mil, duzentos e trinta e um reais e cinco centavos);
- d) **Multa moratória** diária de 0,10% até o limite de 36% do valor devido: **R\$ 23.266,81** (vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos);
- e) **Valor total atualizado até 06/02/2023: 392.904,76** (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos).
- f) **Valor total do parcelamento: R\$ 428.890,84** (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Subcláusula 3.1. O DEVEDOR confessa e assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita na cláusula anterior, que será realizado em 04 (quatro) parcelas, com o primeiro pagamento em 15/09/2023 e as demais parcelas conforme detalhamento a seguir:

Primeira parcela:	15/09/2023	R\$ 105.627,71
Segunda parcela:	15/10/2023	R\$ 106.683,98
Terceira Parcela:	15/11/2023	R\$ 107.750,82
Quarta Parcela:	15/12/2023	R\$ 108.828,33

Subcláusula 3.2. Conforme o Art. 5º da IN 004/2018, ao valor de cada parcela foi acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, tendo como referência o intervalo entre a data da assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida até a data em que o pagamento será efetuado.

Subcláusula 3.3. O DEVEDOR renuncia expressamente qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida.

Subcláusula 3.4. A confissão de dívida constante neste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA Cep: 66610-770
www.ideflorbio.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 030A518.E3B3.6C5.E468D903B609E501A7

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1644090 Anexo/Sequencial: 32



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Subcláusula 4.1 Considerando que a garantia atualmente prestada pelo DEVEDOR em forma de apólice é de **R\$ 915.980,06** (novecentos e quinze mil novecentos e oitenta reais e seis centavos) e o valor do débito atualizado constante deste termo de confissão de dívida/parcelamento é de **R\$ 428.890,84** (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), não se faz necessário o reforço da garantia.

Subcláusula 4.2. Caso as parcelas devidamente acordadas não sejam pagas até a data limite concedida, o parcelamento será automaticamente cancelado e o valor residual será abatido da garantia com a aplicação de juros, multa e correção monetária, além de estarem sujeitos ao bloqueio imediato do CEPROF e da AUTEF vigente até a regularização do débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belém/PA para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros por mais privilegiados que sejam;

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém, 06 de fevereiro de 2023.


NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

ANA CAROLINA
PERACCHI:75557
746234
ANA CAROLINA PERACCHI
MADEIREIRA SEGREDO LTDA

Assinado digitalmente por ANA CAROLINA PERACCHI:75557746234
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=08971719000181, OU=PRESENCIAL, CN=ANA CAROLINA PERACCHI:75557746234
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Ananindeua/PA
Data: 2023.02.13 15:51:55-03'00"

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:

Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA Cep: 66610-770
www.ideflorbio.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 030A518.E3B3.6C5.E468D903B609E501A7

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1644090 Anexo/Sequencial: 32